



PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete Prefeito

DECRETO Nº 5.813, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.

EMENTA: HOMOLOGA O NOVO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS E REVOGA O DECRETO Nº 5.607, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS**,
usando das atribuições que lhe confere a legislação
em vigor,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado, na forma deste Decreto, o Novo Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

CAPÍTULO I
Da Natureza e Finalidade

Art. 2º O Conselho Municipal de Políticas Culturais, órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, tem caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, que institucionaliza e organiza a relação entre o Poder Público e a Sociedade Civil nos setores que atuam no âmbito da cultura e participa da elaboração da política cultural do Município de Teresópolis.

Art. 3º As competências e atribuições do Conselho Municipal de Políticas Culturais estão descritas no art. 2º do Decreto nº 5.295, de 14 de maio de 2020.

CAPÍTULO II
Da Estrutura Básica e Competências

Art. 4º O Conselho Municipal de Políticas Culturais tem sua composição prevista nos Decretos 5.295 de 14 de maio de 2020 e 5.547 de 23 de junho de 2021.

Art. 5º O Conselho Municipal de Políticas Culturais é constituído por:

- I - Plenário;
- II - Diretoria.

Art. 6º O Plenário é o órgão máximo do Conselho Municipal de Políticas Culturais, e considerar-se-á instalado e apto para discussões e deliberações quando estiverem presentes na mesma sessão metade mais um dos conselheiros titulares ou suplentes, e poderá reunir-se em sessões ordinárias e extraordinárias.



PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete Prefeito

Parágrafo único. Nas sessões plenárias, caberá a cada Conselheiro Titular 1 (um) voto e na sua ausência o voto caberá ao seu respectivo suplente. O suplente da cadeira de origem do presidente assumirá a condição de votante, e o presidente terá o voto de qualidade, em casos de empate.

Art. 7º Compete ao Plenário através de seus membros:

- I - deliberar sobre a pauta da próxima reunião ordinária do Conselho;
- II - emitir comentários, pareceres, sugestões ou opiniões de interesse cultural para o Município.

Art. 8º Ao Presidente compete além das outras atribuições previstas neste Regimento ou pertinentes ao cargo:

- I - presidir as reuniões do Conselho Municipal de Políticas Culturais;
- II - aprovar a pauta de cada sessão;
- III - dirigir os trabalhos em obediência à pauta das sessões, submetendo à discussão e votação os assuntos e anunciando após, a decisão do plenário;
- IV - conceder a palavra aos Conselheiros, sempre que solicitada, durante as sessões do plenário, sendo que, caso o titular e suplente participem da mesma sessão, apenas o titular terá direito a voto;
- V - ordenar a expedição de correspondência resultante das deliberações do plenário;
- VI - prestar ou solicitar os esclarecimentos julgados necessários à boa ordem e clareza dos debates;
- VII - representar o Conselho, pessoalmente ou por delegação;
- VIII - autorizar a publicação dos atos do Conselho Municipal de Políticas Culturais, notas ou informações;
- IX - propor ao plenário eventuais modificações neste Regimento;
- X - fazer cumprir fielmente a legislação que rege as atividades e a vida do Conselho e respeitar este Regimento;
- XI - resolver os casos omissos de natureza administrativa.

Art. 9º Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II - assessorar o Presidente na direção do Conselho, sempre que solicitado;
- III - cumprir tarefas e desempenhar encargos por delegação do presidente, originariamente da competência deste, desde que não exista obstáculo legal ou regimental.

Art. 10. Compete ao Secretário do Conselho Municipal de Políticas Culturais, eleito pelos conselheiros:

- I - estar à disposição do Conselho para atendê-lo nas reuniões regularmente



PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete Prefeito

convocadas;

- II** - receber os documentos encaminhados ao Conselho, apresentando-os ao Presidente para despacho;
- III** - instruir e preparar convenientemente os processos em tramitação no Conselho;
- IV** - tomar as providências necessárias à instalação e funcionamento das sessões;
- V** - secretariar as sessões do Conselho, procedendo a leitura do expediente e de qualquer outra matéria indicada pelo presidente ou solicitada por algum conselheiro;
- VI** - lavrar as atas das sessões, distribuí-las entre os conselheiros;
- VII** - preparar e expedir a correspondência oficial do Conselho, de ordem da Presidência;
- VIII** - assessorar o Presidente em assuntos administrativos;
- IX** - manter atualizada pasta, de posse da Secretaria Municipal de Cultura, com as publicações no Diário Oficial do Município e na grande mídia impressa que façam referência ao Conselho, tanto de deliberações, como nomeação de conselheiros e outras;
- X** - executar outras tarefas, correlatas, que lhes forem determinadas pelo Presidente.

CAPÍTULO III
Dos Direitos dos Conselheiros

Art. 11. São direitos dos Conselheiros Municipais de Cultura:

- I** - tomar parte nas atividades normais do Conselho, podendo apresentar proposições e intervir nos debates, observando o que dispõe este Regimento;
- II** - apresentar parecer escrito quando solicitado, que será anexado ao respectivo expediente e apresentado ao plenário;
- III** - atuar nos grupos de trabalho para análise dos projetos culturais que deverão receber os recursos do Fundo Municipal de Cultura tanto em sua área cultural específica, como na que escolheu para apreciar;
- IV** - participar, com a concordância dos respectivos membros das comissões formadas sem direito a voto, dos trabalhos dos grupos a que não pertençam.

CAPÍTULO IV
Deveres dos Conselheiros

Art. 12. São deveres dos Conselheiros Municipais de Cultura:

- I** - comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II** - em caso de pedido de afastamento prolongado, o conselheiro deverá apresentar justificativa por escrito ao Conselho com cópia ao seu suplente; em caso de falta eventual à sessão plenária, fica a cargo do conselheiro titular a convocação do suplente;
- III** - relatar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou no prazo determinado pela Presidência, os expedientes que lhes forem distribuídos pelo Plenário, pelos grupos de trabalho ou pela Presidência;
- IV** - colaborar com estudos e sugestões que sirvam para incentivar e desenvolver as atividades do Conselho;



PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete Prefeito

- V** - acompanhar e fiscalizar a execução de projetos e programas culturais que tenham recebido investimentos públicos para sua realização;
- VI** - representar o Conselho em eventos culturais como representante do Conselho ou sempre que designados pelo Plenário e, no caso de ser convidado, comunicar o fato ao Presidente;
- VII** - desempenhar com zelo e eficiência as tarefas para as quais tenham sido designados;
- VIII** - zelar pelo bom nome e prestígio do Conselho.

CAPÍTULO V

Dos Atos do Conselho e dos Grupos de Trabalho

Art. 13. Os atos do Conselho Municipal de Políticas Culturais tomarão a forma de Deliberação ou Parecer e serão assinados pelo Presidente.

§ 1º. Deliberação é ato normativo de caráter geral;

§ 2º. Parecer é pronunciamento sobre a matéria submetida ao Conselho e conterà relatório, análise da matéria e conclusão.

Art. 14. Criar comissões técnicas, com no mínimo 3 (três) membros e no máximo 5 (cinco) membros destinados a elaborar estudos, propostas, análise setoriais, que possam subsidiar o conselho em suas sessões ordinárias.

Parágrafo único. O Presidente de cada comissão técnica será escolhido entre seus membros e terá as funções de coordenar os trabalhos.

Art. 15. As decisões propostas pelos grupos de trabalho devem ser assinadas por todos os Conselheiros que as deferirem ou indeferirem, não tendo força decisória enquanto não submetidas à deliberação do Plenário.

CAPÍTULO VI

Das Sessões do Conselho

Art. 16. O Conselho Municipal de Políticas Culturais reunir-se-á mensalmente, em 1 (uma) sessão ordinária, previamente agendada para a última quarta-feira do mês às 19 (dezenove) horas, horário este que pode ser flexibilizado, com anuência de 2/3 dos conselheiros, sempre em local público com acessibilidade aos portadores de deficiências e/ou doentes privados de sua mobilidade, ou através de plataforma online, sendo permitida a seção híbrida.

- I** - as reuniões ordinárias e extraordinárias se iniciarão com a chamada de todos os conselheiros e suplentes presentes;
- II** - caso a última quarta-feira do mês seja feriado, a reunião ordinária mensal será antecipada para a quarta-feira anterior;



PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete Prefeito

III - haverá tolerância máxima de 15 (quinze) minutos da hora marcada para o início das sessões, a fim de aguardar a chegada de todos os membros convocados. A sessão só terá validade com quorum constituído na forma prevista no art. 6º deste Decreto;

IV - todas as sessões do Conselho Municipal de Políticas Culturais são abertas ao público e aos que desejarem ter uso da palavra, desde que o assunto seja pertinente à pauta da reunião, deverão efetuar sua inscrição à mesa e terão até 2 (dois) minutos para exposição.

V - fica o direito ao voto reservado aos membros do conselho, aos titulares e na ausência dos titulares os seus respectivos suplentes.

Art. 17. Sempre que houver matéria relevante e justificada, o Presidente ou um terço dos Conselheiros poderão convocar reunião extraordinária, desde que todos os Conselheiros sejam convocados com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência.

Parágrafo único. Nas sessões extraordinárias serão discutidos e votados apenas os assuntos que determinaram suas convocações.

Art. 18. As sessões ordinárias constam de informes e pauta:

I - os informes serão iniciados pelo Presidente, que posteriormente passará a palavra a todos os Conselheiros para a mesma finalidade;

II - a pauta será apresentada pelo Presidente e abrangerá a exposição, discussão e votação da matéria nela incluída;

III - ofícios de convocação deverão ser enviados em até 7 (sete) dias corridos de antecedência a data proposta;

IV - editais e convocações públicas devem ser enviados dentro das formalidades administrativas, para as instâncias responsáveis, com cópia para a Secretaria Municipal de Cultura, a fim de garantir a publicação no Diário Oficial do Município, com 10 (dez) dias de antecedência da data de publicação;

V - a minuta da Ata de cada reunião deverá ser redigida e apresentada de forma eletrônica para apreciação do Conselho em até 7 (sete) dias corridos após a reunião e aprovadas na reunião à seguir, impressas e rubricadas pelos conselheiros presentes. Após assinadas, as Atas deverão ser arquivadas em pasta própria na Secretaria Municipal de Cultura;

VI - o prazo de análise e manifestações sobre a minuta da Ata deverá ser de até 7 (sete) dias corridos de sua distribuição eletrônica, de forma que todo Conselho tenha ciência, discuta e aprove virtualmente a edição sugerida até a sua formatação final para formalização da aprovação na reunião seguinte;

VII - os Conselheiros titulares ou seus respectivos suplentes com poder de voto serão identificados individualmente com cartões, de cor padronizada, distribuídos na chamada da reunião, que deverão ser levantados na manifestação de voto, a fim de facilitar a sua identificação e agilizar a contagem.

§ 1º. A pauta poderá ser suspensa ou alterada pela plenária, caso o Conselho receba



PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete Prefeito

após sua elaboração e aprovação, matéria relevante ou pedido que demande urgente julgamento.

§ 2º. A apresentação dos informes não comporta discussão, assim como estando uma matéria em votação também não se admite mais discussão.

§ 3º. Em caso de polêmica ou necessidade de aprofundamento da discussão, o assunto deve passar a constar na pauta da reunião seguinte, sempre a critério do plenário.

Art. 19. Caso algum assunto de pauta tenha sido incluído a pedido de Conselheiro, este terá a palavra antes do Presidente, para exposição do assunto, passando em seguida a palavra ao Presidente, para condução dos trabalhos.

Parágrafo único. Os Conselheiros que desejarem ter uso da palavra pedirão sua inscrição à mesa e terão 3 (três) minutos para a exposição de sua matéria e os apartes não mais de 1 (um) minuto. O Conselheiro que propôs terá direito a uma réplica de até 1 (um) minuto.

CAPÍTULO VII
Disposições Gerais

Art. 20. A função exercida no Conselho é considerada serviço relevante.

Art. 21. As dúvidas que surgirem na aplicação deste Regimento serão resolvidas pelo Plenário.

Art. 22. A apresentação de proposta de alteração deste Regimento deve ser subscrita, no mínimo, por um terço dos Conselheiros.

Parágrafo único. É necessária a presença de dois terços dos Conselheiros na sessão plenária, que decidirá sobre a matéria.

Art. 23. O Presidente, o Vice-presidente ou um terço dos conselheiros poderão solicitar a colaboração de qualquer autoridade ou pessoa de notório saber, desde que aprovado pelo plenário, para emitir parecer sobre determinada matéria e participar, sem direito a voto, das discussões do Conselho.

Art. 24. O Conselho terá suas atividades suspensas nos meses de dezembro, janeiro e fevereiro, podendo ser convocado extraordinariamente.

Art. 25. Este Regimento poderá ser revisto a qualquer momento, pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais, para que, se necessário for, venha a sofrer alterações.

Art. 26. Os casos omissos ao Regimento Interno serão definidos pelo plenário do



PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete Prefeito

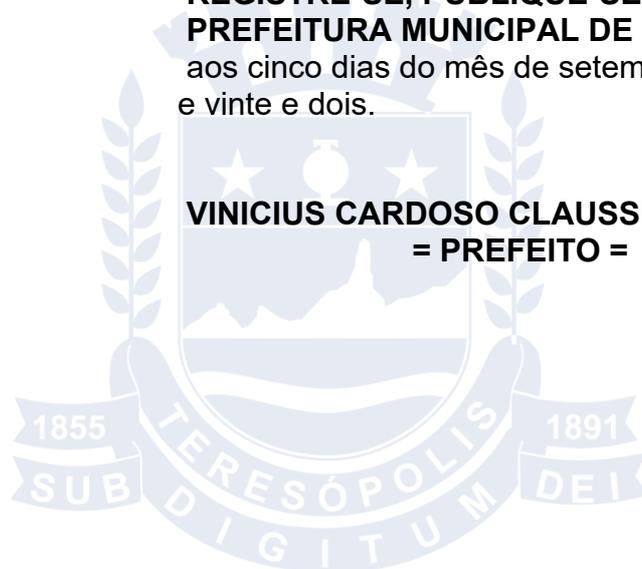
Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Art. 27. Este Regimento foi deliberado pela maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Art. 28. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em especial o Decreto nº 5.607, de 07 de outubro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS,
aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
= PREFEITO =



PREFEITURA
TERESÓPOLIS